# DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2022

**Altera dispositivos do Decreto Legislativo 18/2021, e da outras providencias.**

EU, MARCO ANTONIO DE SOUSA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 35, III DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1.990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
FAÇO SABER QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM SUA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2022, APROVOU EM DISCUSSÃO ÚNICA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto Legislativo 18/2021, passa a vigorar com a Seguinte redação:

> **Art. 1º -** Fica instituído o Parlamento Jovem de Praia Grande no âmbito da Camara Municipal de Praia Grande, com apoio institucional de comissão formada pelo Diretor da Escola do Legislativo da Camara Municipal de Praia Grande, Secretaria Municipal de Praia Grande, Subsecretaria de Assuntos da Juventude, Conselho Municipal da Juventude de Praia Grande, Diretoria de Ensino - Região São Vicente, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Praia Grande, Politize, Movimento Mapa Educação e Movimento Inove.

**Art. 2º** - Acresce o parágrafo único no artigo 2°, do Decreto legislativo 18/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º ...**
> **Parágrafo único** - O mandato da Presidência será de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução, mediante a indicação da maioria dos vereadores.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
Em 06 de dezembro de 2022

**MARCO ANTONIO DE SOUSA**
**Presidente**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**
Em 06 de dezembro de 2022

**BRUNO JOSÉ DA SILVA CAVALLEIRO**
**Diretor Legislativo**

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei [illegible] Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 06/12/2022
[illegible]